



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 443/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre a implantação de Pátio de Veículos no Município de Hortolândia

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

A Portaria do DETRAN-SP nº 54 de 18 de fevereiro de 2015 passou a permitir a celebração de convênios entre o DETRAN-SP e Municípios paulistas, “sem qualquer repasse de recursos materiais ou financeiros estaduais, tendo por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem assim a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito”.

Neste contexto, após alguns questionamentos feitos pelos parlamentares municipais, o Poder Executivo Municipal apresentou Projeto de lei em 2017 que culminou na aprovação da Lei nº 3.437 de 29 de novembro de 2017 que “Institui o Serviço Municipal de Remoção e Depósito de Carcaças de Veículos Abandonados nas vias públicas municipais e a Remoção, Guarda e Depósito de Veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e dá outras providências”.

A mencionada lei atribui à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a responsabilidade pela remoção e recolhimento de veículos automotores, nos casos de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e a leis municipais mencionadas no §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3437/17.

Em seu art. 18 a mesma lei prevê ainda a autorização para celebração do convênio com o DETRAN-SP nos termos da Portaria nº 54 citada, para assumir por delegação as competências estaduais previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso prevê o §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3437/17 que os serviços serão executados por concessão de serviço público.

Vale ainda mencionar que a Lei nº 2628, de 27 de outubro de 2011 trata da remoção e apreensão de veículos ou sucata de veículos abandonados nas vias abertas à circulação, cujo cumprimento de suas previsões foi expressamente citado no §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3437/17 como atribuição da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Ocorre que não se tem mais notícias sobre o andamento dos procedimentos administrativos para a implantação do pátio de recolhimento de veículos municipalizado no Município de Hortolândia, nem sobre a realização de licitação para concessão do serviço público de que trata a Lei Municipal nº 3437/17, ou mesmo sobre o recolhimento de veículos abandonados.

Diante do exposto, muito respeitosamente, **REQUER** que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1- O Município de Hortolândia firmou convênio com o DETRAN-SP para implantação de pátio de recolhimento de veículos municipalizado, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3437/17 e da Portaria do DETRAN-SP?

2- Foram iniciados os procedimentos administrativos para concessão dos serviços públicos de que trata a Lei Municipal nº 3437/17?

3- Como têm sido realizado o serviço de recolhimento e para onde são levados os veículos recolhidos com base nas leis municipais, em especial na Lei nº 2628, de 27 de outubro de 2011 (veículos abandonados)?

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD

REQUERIMENTO Nº 443/2023 - Protocolo nº 4252/2023 recebido em 06/09/2023 10:01:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Valdecir Alves Pereira
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8F0C-BEA8-D876-76A1.

